



# PREFEITURA DE RIO BRANCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024

### EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90027.

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Projeto Básico e Matriz de Risco;
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com).

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.



# PREFEITURA DE RIO BRANCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Como o objeto desta licitação é relativo a obras e serviços de engenharia, os anexos pertinentes a este processo, como, por exemplo, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, entre outros, podem ser encontrados no link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vUQy34xiYEmXwQMXGCsWEMZMg4mB7dWQ> Por

fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília** e nos **presenciais do horário de Rio Branco – AC**.

Bons negócios!



# PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 EDITAL**

### **EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

**Processo Administrativo nº 151/2024**

#### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90027.

#### **ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
13. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
14. DECLARAÇÕES
15. PROPOSTA
16. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
17. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
20. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
22. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
23. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. INFORMAÇÕES FINAIS

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para execução das obras de contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (Ruas Marques de Caravelas – Jardim Europa, Travessa São Lucas – São Francisco e Acesso Centro de Atendimento ao Idoso Apolônio Sales) – Convênio nº 933760/2022. Conforme documentação técnica anexa, na modalidade concorrência prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril, condições expressas neste Projeto Básico, edital e anexos.

1.1. A proposta deverá ser apresentada até às 10 horas (DE BRASÍLIA) do dia 10/01/2025, no sistema Compras.gov.br.

1.2. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 10/01/2025 às 10 horas.

1.3. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital: 06/01/2025 às 23h59min.

1.4. Rito da seleção: Concorrência.

1.4.1. Forma da seleção: Eletrônica.

1.5. Local do certame: Compras.gov.br.

1.6. Critério de julgamento: Menor preço.

1.7. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.

1.8. Valor estimado da contratação: R\$ 2.492.028,30 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil vinte e oito reais e trinta centavos).

1.9. Os lances serão feitos com base no: Preço global.

1.9.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

- 1.10. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.
- 1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.
- 1.12. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE: (X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
- 1.12.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

## **2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com) ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 01 (CPL01), no endereço R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

### **3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

---

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema Comprasnet.gov.br, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou outro sistema eletrônico de compras indicado no edital.

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.6. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

3.7. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

- 3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.9. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.12. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.18. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

---

---

#### **4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

##### **4.1. Menor preço**

- 4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

---

---

#### **5. MODO DE DISPUTA**

##### **5.1. Aberto - na forma eletrônica**

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

- 5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.
- 5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S**

---

### **6.1. Definições:**

- 6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.
- 6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

### **6.2. Declaração como MPE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

**6.3. Desempate**

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

**6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal**

- 6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.
- 6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

**6.5. Licitação exclusiva ou dispensa exclusiva**

- 6.5.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs locais e regionais.
- 6.5.2. As licitações exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 6.5.3. As dispensas exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**6.6. Subcontratação**

- 6.6.1. Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de MPEs, caso em que os empenhos e pagamentos realizados pela Administração municipal poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas.

**6.7. Direito de preferência**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

6.7.1. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

**6.8. Licitação com cota reservada**

6.8.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

6.8.2. Haverá prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) a mais sobre a proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8.3. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

**7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

---

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

7.1.2.1. O critério acima (7.1.2.) não será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, embora haja previsão legal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação deste critério em termos objetivos sem ofensa aos princípios licitatórios, como da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, conforme apontado no Parecer SAJ nº. 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município (PGM):

*Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações se abstenha, por ora, de prever em futuros editais de licitação a hipótese do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como critério de desempate dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, § 4º, e 137 do Decreto nº 400/2023). Para tanto, aconselha-se que o edital contenha a justificativa a respeito da não previsão de tal critério de desempate, a fim de garantir a transparência e motivação do ato (Processo SAJ nº. 2024.02.000364, p. 10).*

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

- 7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

## **8. NEGOCIAÇÃO**

---

- 8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
- 8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.
- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.
- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

## **9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

---

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.1.1. Por se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, em que a proposta consiste em planilha que deverá ser elaborada conforme os termos deste edital e seus anexos, respeitando a legislação vigente e aspectos técnicos inerentes a engenharia e arquitetura, o Agente de Contratação responsável poderá solicitar, em um mesmo momento, tanto a proposta quanto os demais documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação feita pelo Agente de Contratação;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Agente de Contratação, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Agente de Contratação deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

## **10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

---

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

10.2. Considera-se inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

10.3. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.4. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.6. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.7. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.13. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.14. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

10.15. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.16.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com).

10.17. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

10.17.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.18. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.19. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.20. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

## **11. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

---

11.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

11.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

11.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

11.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

11.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

11.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.7. Empresas reunidas em consórcios: Sim.

11.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: 3 (três) empresas.

## **12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

---

12.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.

12.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

## **13. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

13.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

13.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

13.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

13.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

## **14. DECLARAÇÕES**

---

14.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

14.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

14.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

14.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

14.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

14.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

14.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

14.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”);

14.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## **15. PROPOSTA**

---

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: sob pena de desclassificação, os seguintes Planilhas: Composição de Custo Horário de Serviços, Composição de Custo Horário de Equipamentos, Composição de Encargos Sociais e de Bonificação de Despesas Indiretas.

15.3. A proposta deverá ser apresentada nos termos do item 8. *DA PROPOSTA DE PREÇOS* do Anexo III – Projeto Básico.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

**16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

16.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

16.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

16.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

16.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

16.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

16.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

16.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

16.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

16.3. Registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (is): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

16.4. Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.5. Atestado de capacidade técnico-profissional: Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

16.5.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

16.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente. Sim.

16.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado.

16.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I.  $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II.  $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$  e
- III.  $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

16.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação. No caso de consorcio será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.6.3. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

**17. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

17.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

17.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

17.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

17.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

17.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

17.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

17.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

17.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com) ou protocolada na CPL01, no endereço Rua Rui Barbosa, 325, Térreo, Centro, CEP 69.900-084, Rio Branco.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

17.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

17.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

17.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

18.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

18.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

18.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

18.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

**19. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

19.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

declaração falsa durante a seleção do fornecedor		
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**20. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO**

20.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no item 5.8 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CERTAME E DO CONTRATO no ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/INFRAÇÕES E PENALIDADES no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

**21. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

21.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

21.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

21.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

21.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

21.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

21.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

21.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

21.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

21.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

21.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

21.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

21.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

21.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

21.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

21.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

21.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

21.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

21.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

- 21.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.
- 21.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.
- 21.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- 21.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 21.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 21.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.
- 21.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 21.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

21.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

21.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

21.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

21.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

- 21.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

**22. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

---

22.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL no ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

**23. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO**

---

23.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 3.3 no ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

**24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

24.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO no ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

**25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

---

25.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 6.2. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO no ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

**26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

---

26.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

27.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

27.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

27.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

27.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

27.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 7h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 9h às 16h.

27.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

27.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

## **28. INFORMAÇÕES FINAIS**

---

28.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) / [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com) / (68) 3223-1206.

28.2. Onde estamos: Rua Rui Barbosa, nº 325, Térreo, Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

28.3. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira que, na sua ausência, poderá ser substituída pelos Agentes de Contratação, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu, Rafaelly Oliveira Fernandes e Gabriela Possidonio de Queiroz, conforme Decreto Municipal nº 1.861 de 27 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.661, no dia 28 de novembro de 2023 combinado com o Decreto nº 340 de 18 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.736, de 19 de março de 2024 e, também, com o Decreto nº 368 de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.739, de 22 de março de 2024.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
EDITAL**

28.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

28.5. O edital estará disponível no próximo dia útil ao da publicação, juntamente com os demais anexos, por meio do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vUQy34xiYEmXwQMXGCsWEMZMg4mB7dWQ>

Rio Branco - AC, 06 de dezembro de 2024.

**ERICK SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. Contratação de empresa para execução das obras de contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (Ruas Marques de Caravelas – Jardim Europa, Travessa São Lucas – São Francisco e Acesso Centro de Atendimento ao Idoso Apolônio Sales) – Convênio nº 933760/2022. Conforme documentação técnica anexa, na modalidade concorrência prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril, condições expressas neste Projeto Básico, edital e anexos.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Especificações e quantidades da solução:

2.1.1. Relação dos serviços requeridos:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1	Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022.	2.492.028,30

2.1.2. Relação de equipe técnica mínima:

<b>Item</b>	<b>Profissional</b>	<b>Qtd.</b>
1	Arquiteto e/ou Engenheiro Civil ou técnico equivalente	1



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1.3. Relação de equipamentos mínimos:

- 2.1.3.1. Os equipamentos necessários para execução do objeto da licitação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 2.1.3.2. Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Comissão ou órgão indicado para tal mister, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

<b>Item</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>Quant.</b>
1	Retroescavadeira	01
2	Caminhão	01

2.2. O prazo de execução do objeto: conforme item 3.2 e 3.3 do Projeto Básico, anexo III do Edital.

2.3. O local de execução dos serviços objeto da licitação: conforme item 3.4 do Projeto Básico, anexo III do Edital.

3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

**"Geral"**: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

---

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

---

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Item	Descrição	Valor

Valor total geral por extenso: .....

### **3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

---

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor  
Nome do Responsável  
(assinatura)

**EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

**ANEXO III  
PROJETO BÁSICO**

**DADOS GERAIS**

- Número do processo: 26363/2024 #NPRO
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA #SECD
- Responsável: Arq. e Urb. Geraldo César Ferreira – Diretor de Projetos- SEINFRA #RESP

**1. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**

**1.1 Objeto a ser contratado #OBJC**

1.1.2. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa para execução das obras de contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (Ruas Marques de Caravelas – Jardim Europa, Travessa São Lucas – São Francisco e Acesso Centro de Atendimento ao Idoso Apolônio Sales) – Convênio nº 933760/2022.

**1.2. Natureza do objeto**

<input type="checkbox"/>	Aquisição de bens
<input type="checkbox"/>	Serviço comum
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviço comum de Engenharia
<input type="checkbox"/>	Serviço especial
<input type="checkbox"/>	Execução de obra
<input type="checkbox"/>	Locação

**1.2.1. Fundamentação da contratação**

1.2.1.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo nº 26363/2024, destinado a execução da obra de **pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022.**

1.2.1.2. A contratação deverá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento no Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/21, combinado com o Art. 41 Decreto Municipal



nº 400/2023, aplicando-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990.

### 1.2.2. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

	Sim
X	Não

#### 1.2.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica. A justificativa para a não aplicação de legislação especial em **obras comuns** se justifica pela busca de eficiência administrativa, redução de custos, uniformidade e consistência regulatória, e foco nas necessidades prioritárias da comunidade. Isso permite que o processo regulatório seja mais simples, ágil e eficaz, sem comprometer a qualidade ou a segurança das obras realizadas.

### 1.3. Justificativa da contratação

1.3.1 A pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas, localizada nas Ruas Marques de Caravelas, Travessa São Lucas e Acesso Idoso Apolônio Sales, é uma iniciativa fundamental para a melhoria da infraestrutura viária da região. Essa intervenção não apenas atende à crescente demanda por mobilidade dos munícipes, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico local.

1.3.2 A implementação dessa pavimentação traz consigo diversos benefícios, ao proporcionar um tráfego mais fluido e seguro, contribui para a valorização imobiliária, segurança, redução de custos de manutenção veicular e qualidade de vida, pois os cidadãos tem melhor comodidade no deslocamento diário, contribuindo para a satisfação da comunidade e economia de custos para administração pública.

1.3.3 O objeto da pretensa licitação se trata de serviço comum, em virtude de sua natureza e ampla aplicabilidade, visto que os procedimentos e técnicas de pavimentação são conhecidos e padronizados, possibilitando a execução de modo consistente em diferentes localidades.

1.3.4 Considerando a necessidade de expandir a estrutura viária, visto que o tráfego de veículos e urbanização das áreas aumentam consideravelmente no decorrer do tempo, beneficiando ainda a comunidade que será atendida através da ação de pavimentação da via.

1.3.5 Dessa forma, pretende-se oferecer vias adequadas, destacando ainda os benefícios de longo prazo para a comunidade, bem como a importância de investir de forma responsável nos recursos públicos.

#### 1.4. Requisitos da contratação

- 1.4.1. O objeto da pretensa contratação apresenta os seguintes requisitos:
- 1.4.2. O local definido para execução dos serviços localiza-se nas Ruas Marques de Caravelas, Travessa São Lucas e Acesso Idoso Apolônio Sales, no Município de Rio Branco – Acre;
- 1.4.3. Dos serviços a serem executados, dos materiais e a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 1.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra está estabelecido no orçamento através do cronograma físico e financeiro;
- 1.4.5. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- 1.4.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em nome da Licitante, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade na data da apresentação ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;
- 1.4.7. Adoção e promoção de medidas de proteção visando a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

#### 1.5. Análise dos riscos da contratação

Tipo do Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Planejamento	Ausência de interessados no processo licitatório	Retrabalhos para republicação de edital	Analisar criticamente os motivos do ocorrido e redigir novo edital com a remoção dos entraves	Equipe de Planejamento / Diretoria de Projeto e Obras
Planejamento	Identificação de falhas em qualquer peça técnica cuja obrigação de fazer esteja sobre a Contratada	Alteração dos custos e/ou cronograma inicialmente previsto	Proceder com a correção e elaborar as devidas atualizações	Equipe de Planejamento / Diretoria de Projeto e Obras

Construção	Risco de haver interrupção no fornecimento de material da jazida indicada	Alteração dos custos e/ou cronograma inicialmente previsto	Selecionar nova jazida, atualizar a DMT e aplicar ao orçamento	Contratante
Construção	Risco de haver necessidade de remoção de solo mole em quantidade maior que o previsto no projeto	Alteração dos custos e/ou cronograma inicialmente previsto	Fiscalização e Contratante discutem e apontam as melhores opções	Contratante/Contratada
Construção	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos	Atraso no cronograma e aumento de custos	Fiscalização e Contratante discutem e apontam as melhores opções	Contratante/Contratada
Construção	Risco de quebra de equipamentos	Atraso no cronograma	Contratada providenciar o reparo ou troca do equipamento em até 48hr	Contratada
Construção	Identificação de falhas de quantitativos em qualquer peça técnica cuja obrigação de fazer esteja sobre a Contratada	Alteração dos custos e/ou cronograma inicialmente previsto	Proceder com a comunicação a contratante com as devidas comprovações e justificativas	Contratada
Caso Fortuito ou Força Maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, inundações	Atraso no cronograma e aumento do custo	Seguro de Risco de Engenharia	Seguradora
Normas e Regulamentos Aplicáveis	Mudanças de normas que impactem na construção da edificação até o momento do recebimento definitivo	Retrabalho e aumento do custo	Execução Indireta – Contratante responsável pela elaboração do projeto de engenharia	Contratante
Segurança no Canteiro de Obras	Furtos e/ou roubo no canteiro de obras	Aumento do Custo e Atraso no Cronograma	A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato rigoroso sistema de segurança e arcará com todo o prejuízo oriundo	Contratada

			de qualquer furto ou roubo no canteiro de obras	
Qualidade e Prazo	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade e/ou não consegue atingir os marcos determinados pelo cronograma físico-financeiro	Retrabalhos, Atraso no cronograma e aumento do custo	Fiscalização rigorosa do cumprimento das obrigações. Seguro Garantia e Seguro de Risco de Engenharia	Contratada
Inflação e Fato do Príncipe Aumento Desproporcional de Insumos	Diminuição da lucratividade, perda equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do Custo	Reajustamento e Reequilíbrio Econômico-Financeiro	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, e o aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo
Modificações das Especificações de Serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ampliar escopo	Aumento dos Prazos e do Custo	Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Aditivos Contratuais	A modificação por parte da Administração que acarretar aumento de custos, será sanada mediante Termo de Aditamento

## 2. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

### 2.2.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

### 2.3. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

### 2.4. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

### 2.5. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

#### 2.5.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3.1 Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Mobilidade Urbana não detém os meios necessários à concretização do objeto (Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022, no Município de Rio Branco – AC) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação.

### **3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

3.2.1. O início da execução do objeto se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

### **3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

3.3.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

3.3.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

3.3.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando realizado:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

3.3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

3.3.5. A fim de garantir uma boa execução e sem que ocorra paralisações da obra, será imprescindível que a CONTRATADA elabore um planejamento, inclusive com Cronograma Físico-Financeiro, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários a cada fase de execução do serviço, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa.

3.3.6. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA de que alguma norma não esteja contemplada neste Projeto Básico.

3.3.7. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a qualquer condição climática, topográfica ou geológicas.

3.3.8. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados por placas, faixas, fitas, etc., com o fim de evitar acidentes aos funcionários da empresa;

**3.3.9.** Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana, desde que observando todas as determinações das normas trabalhistas vigentes, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, no cronograma proposto, sem ônus para a SEINFRA. Nesse caso, mesmo havendo o cumprimento antecipado do cronograma, o desembolso da CONTRATANTE pelos serviços prestados poderá ser limitado aos valores previstos no cronograma contratado.

### **3.4. Local de execução #LEEX**

O local definido para execução dos serviços localiza-se nas Ruas Marques de Caravelas, Travessa São Lucas e Acesso Idoso Apolônio Sales, no Município de Rio Branco – Acre.

### **3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

X	Sim
	Não

#### **3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB**

3.5.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



### **3.5.2.1. DO REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários prestadores dos serviços estejam devidamente registrados.

Para os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, previstos na lista de Qualificação Técnico-Profissional, a CONTRATADA poderá utilizar de contrato de prestação de serviço.

Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão-de-obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

Para fins de comprovação de vínculo empregatício do funcionário na referida obra, caso haja necessidade, o mesmo deverá constar na GFIP da obra e com a respectiva inscrição no CNO.

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, seja funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada/subcontratada.

O uniforme dos funcionários deverá trazer a logomarca da empresa para qual trabalha a fim de facilitar a identificação.

No caso de necessidade de substituição de funcionário, a CONTRATADA deverá providenciar em até 2 (dois) dias corridos um novo funcionário comprovadamente qualificado e habilitado para a respectiva função, a contar da data da notificação, prazo que poderá ser prorrogado em comum acordo com a fiscalização, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços.

A CONTRATADA deverá promover campanhas periódicas junto aos funcionários visando a colaboração de todos para a manutenção do canteiro de forma a evitar e eliminar criadouros do Aedes Aegypti, popularmente conhecido como o mosquito-da-dengue, bem como visando combater pragas ou vetores que possam transmitir quaisquer tipos de doenças infectocontagiosas.

### **3.5.2.2. DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.

Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas em contrato.

A CONTRATADA deverá implantar uma Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA nos moldes da NR-5 do Ministério do Trabalho, bem como PCMSO e PGR.

A CONTRATADA deverá fornecer utensílios individuais para cada funcionário no refeitório.

O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR 18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto. Atenção especial deverá ser dada para os vestiários, banheiros, cozinha e refeitório.

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que cumprirá as determinações constantes da NR-18 e que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

### **3.5.2.3. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS**

A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que disponibilizará os equipamentos listados na Relação de Equipamentos Mínimos – e que eles se encontram em condições adequadas de utilização.

Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e



garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a qualquer tempo, documentos que comprovem a revisão e manutenção preventiva dos equipamentos e maquinários.

A FISCALIZAÇÃO também poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição temporária ou definitiva de equipamentos sempre que julgar necessária nos seguintes casos:

- a) Equipamentos com baixo rendimento de serviço e/ou inadequação para a execução dos respectivos serviços;
- b) Equipamentos mal dimensionados para a tarefa;
- c) Equipamentos que estejam com vazamento de óleo;
- d) Equipamentos que estejam com a revisão/manutenção atrasada;
- e) Equipamentos que apresentem mau funcionamento;
- f) Equipamentos que ofereçam riscos à segurança dos operadores e/ou pessoas que estejam próximas;
- g) Equipamentos que estejam faltando peças/elementos de segurança;
- h) Equipamentos emitindo excesso de poluentes (gases, líquidos ou sonoros).
- i) Entende-se aqui como excesso, aqueles acima das condições normais de trabalho para o respectivo equipamento.

#### **3.5.2.4. DA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

Em caso da não observância quanto à revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital e contrato.

### **3.5.2.5. DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO**

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO

Todo e qualquer material a ser empregado na execução da obra deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora das especificações técnicas.

### **3.5.2. Condições de assistência técnica: #CATE**

Não se aplica.

### **3.5.3. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

	Sim
X	Não

### **3.5.3.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE**

Não se aplica.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

A necessidade do restabelecimento das vias e logradouros públicos no município de Rio Branco/AC, visando executar serviços de engenharia sob demanda a fim de garantir total capacidade e condições de funcionamento das vias e logradouros públicos, preservando as condições seguras de trafegabilidade.

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Gerar e promover segurança no trânsito;
- Dar andamento na execução do Plano de obras de SEINFRA;
- Atingir a meta estabelecida no Planejamento da SEINFRA.
- Toda eventual solicitação de alterações, após a assinatura do contrato, deve vir encaminhada com a transcrição de alteração de prazos e proposta de cronograma físico financeiro em função da alteração de serviços;

- A SEINFRA analisará e emitirá parecer, através de documento específico encaminhado a Contratada pela FISCALIZAÇÃO ou expresso em Diário de Obra, em até 5 dias úteis, da data da proposta, aprovando-a ou não, ou informando da necessidade de estudos mais aprofundados;
- A CONTRATADA, NÃO PODERÁ REALIZAR PARALIZAÇÃO DE ETAPAS DE OBRAS OU INCORRER EM ATRASOS EM DECORRÊNCIA DE PEDIDOS DE ADITIVOS;

#### 4.2. Forma de execução do contrato. #FECO

	Fornecimento imediato
	Fornecimento continuado
X	Prestação de serviço imediato
	Serviço continuado com predominância de mão de obra
	Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
	Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
	Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra
	Contrato de fornecimento com serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
	Contrato de fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

##### 4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Não se aplica.

#### 4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

	Sim
X	Não

##### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

X	Sim
	Não

##### 5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

### **5.1.1.2. DOS SEGUROS**

I. Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

II. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

III. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

IV. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

V. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem.

Coberturas a serem contratadas:

Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.

Cobertura de Despesas Extraordinárias.

Cobertura de Despesas de desentulho.

Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.

Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.

A SEINFRA deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

VII. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

- a) Morte por qualquer causa.
- b) Indenização especial de morte por acidente.
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IX. Seguro de Acidentes Pessoais:

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.
- b) A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

## 5.2. Há outros requisitos anteriores à execução

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

### 5.2.1.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

O contratado deverá apresentar a ART do profissional responsável pela execução da obra, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

## 5.3. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021,



tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC), tendo como atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
  - b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
  - c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
  - d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;**
  - e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
  - f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
  - g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Diretoria de Projetos da SEINFRA;
  - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
  - O fiscal do contrato informará a seus superiores, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.

#### **5.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO #OEDC**

---

A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados.



Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- i) Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo-se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.
- j) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme Art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal.**

## **5.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

- Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.
- Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Projeto Básico.
- Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, devendo obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.
- Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à SEINFRA. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;
- e) Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;
- f) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

#### 5.6. Obrigações específicas do Município. #OEDM

Não se aplica.

#### 5.7. Existem requisitos posteriores à execução?

	Sim
X	Não

#### 5.7.1. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

#### 5.8. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CERTAME E DO CONTRATO #IEPC

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163.

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 157.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Art. 158.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Art. 159.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**Art. 160.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Art. 161.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 163.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **5.9. Da Inexecução e da Extinção do Contrato**

5.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

### **5.9.1.1 DOS MOTIVOS**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **5.9.1.2. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **5.10. Haverá matriz de alocação de risco contratual? #MRSN**

X	Sim
	Não

#### **5.10.1. Matriz de alocação de risco contratual #MARC**

**MATRIZ DE RISCOS**

A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

**RISCO 01**

<b>RISCO:</b>	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Médio	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Planejamento da Contratação	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado. Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Observar o que dispõe a Nova Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Diretoria de Obras e Projetos
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Diretoria de Obras e Projetos / Coordenação de Licitação

**RISCO 02**

<b>RISCO:</b>	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Médio	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Seleção do Fornecedor	
<b>LOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da SEINFRA, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da SEINFRA
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Diretoria de Obras e Projetos
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Comissão de Licitação

**RISCO 03**

<b>RISCO:</b>	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Média	
<b>IMPACTO:</b>	Alto	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>ALTO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Seleção do Fornecedor	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da obra. Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Diretoria de Obras e Projetos / Comissão de Licitação
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Comissão de Licitação
<b>RESPONSÁVEL</b>	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.	Diretoria de Obras e Projetos / Coordenação de Licitação
<b>RISCO 04</b>		
<b>RISCO:</b>	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Alto	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Diretoria de Obras e Projetos Coordenação de Contratos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Nos termos de inc. II, art. 40 da Lei 12.462/2011, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Aplicar as sanções previstas na contratação.	Comissão de Licitação/ Coordenação de Contratos Coordenação de Contratos
<b>RISCO 05</b>		
<b>RISCO:</b>	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Média	
<b>IMPACTO</b>	Baixo	

<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Coordenação de Contratos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/ Coordenação de Contratos
<b>RISCO 06</b>		
<b>RISCO:</b>	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Média	
<b>IMPACTO:</b>	Médio	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Verificar junto ao setor competente no Campus, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados. Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Diretoria de Obras e Projetos Fiscalização Técnica
<b>RISCO 07</b>		
<b>RISCO:</b>	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Baixo	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	

<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ RESPONSÁVEL</b>	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ RESPONSÁVEL</b>	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica
<b>RISCO 08</b>		
<b>RISCO:</b>	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Alta	
<b>IMPACTO:</b>	Baixo	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratada	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS / RESPONSÁVEL</b>	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da SEINFRA, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da SEINFRA
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Diretoria de Obras e Projetos
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ RESPONSÁVEL</b>	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica
<b>RISCO 09</b>		
<b>RISCO:</b>	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Baixo	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratada	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ RESPONSÁVEL</b>	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da SEINFRA, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da SEINFRA

	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica
<b>RISCO 10</b>		
<b>RISCO:</b>	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Média	
<b>IMPACTO:</b>	Alto	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>ALTO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da SEINFRA, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da SEINFRA
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização Técnica
<b>RISCO 11</b>		
<b>RISCO:</b>	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Médio	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratada	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário.	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Fiscalização Técnica

RISCO 12		
<b>RISCO:</b>	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Média	
<b>IMPACTO:</b>	Baixo	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	BAIXO	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratada	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese.	Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização Técnica
RISCO 13		
<b>RISCO:</b>	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Média	
<b>IMPACTO:</b>	Alto	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	ALTO	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratada	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Fiscalização Técnica Diretoria de Obras e Projetos
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica Fiscalização/ Coordenação de Contratos
RISCO 14		
<b>RISCO:</b>	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Baixo	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	BAIXO	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	

<b>AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Não identificadas.	-
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica
<b>RISCO 15</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Alto	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Execução Contratual	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL</b>	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Diretoria de Obras e Projetos
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Diretoria de Obras e Projetos
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Fiscalização Administrativa





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

<b>EVENTO DE RISCO</b>	<b>ALOCÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

**5.11. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

<input checked="" type="checkbox"/>	Será permitida a subcontratação
<input type="checkbox"/>	Será vedada a subcontratação

**5.11.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Não se aplica.

**5.11.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

Para justificar um limite de 30% para subcontratação de serviços de obras de acordo com essa lei, várias razões podem ser consideradas: garantia de qualidade e segurança, controle de custos, desenvolvimento de capacidade interna, transparência e accountability, promoção da concorrência justa e atendimento aos objetivos da política pública.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

**5.12. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

**5.12.1. Método de resolução de controvérsias: #QMPC**

<input checked="" type="checkbox"/>	Mediação
<input type="checkbox"/>	Comitê de resolução de disputas
<input type="checkbox"/>	Arbitragem

**5.12.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE**

Justifica-se a escolha da mediação, levando em consideração os seguintes aspectos: Eficiência e agilidade, Economia de Recursos, Preservação dos Relacionamentos, Confidencialidade, Flexibilidade na Solução e Alinhamento com Princípios de Boa Governança.

Para indicação de um mediador de acordo com a Lei 14.133/2021, é importante seguir algumas diretrizes, são elas: acordo entre as partes, perfil e qualificações do mediador, credibilidade e imparcialidade, registro em entidade reconhecida, e contratação e acordo prévio.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**6.1. Prazo de pagamento: #PPGT**

---

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30 (trinta) dias subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) = I = \left( \frac{6}{100} \right) \_ I = 0,00016438$$

**366                      365**

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM = Encargos moratórios;**

**I = Índice de atualização financeira;**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**  
**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**  
**VP = Valor da parcela em atraso**

Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

- Requerimento da empresa;
- ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- Boletim de medição (espelho da medição);
- Memória de cálculo da medição;
- Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos- Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 1, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- PGR e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CNO – Cadastro



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

Nacional de Obras (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

- Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);

Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

**6.1.1. DA MEDIÇÃO**

As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SEINFRA, responsável pela fiscalização.

Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário titular da SEINFRA quando concluídos todos os serviços.

As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.

No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Rio Branco-AC.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SEINFRA após anuência expressa da direção-geral da SEINFRA;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda;
- d) A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento o Boletim de Medição e seus anexos (relatório fotográfico e memória de cálculo);

## **6.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:**

**6.2.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação? #EMOX**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

	Sim
x	Não

**6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos. #IRIN**

- Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.
- Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem realizados.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

- $R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

• *I<sub>o</sub>*

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

*I<sub>o</sub>* = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

*I<sub>i</sub>* = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

**6.2.3. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO**

Não se aplica

**6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR**

---

X	Sim
	Não

**6.3.1. Como funcionará o IMR?**

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O §1º do art. 160 do Decreto Municipal nº 400/2023 determina o que o IMR deve conter:

- I. A qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- II. Os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- III. Os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- IV. As sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.
- V. Aqui também poderemos utilizar a fiscalização pelo público usuário, limitado seu peso a 10% da avaliação realizada pelo instrumento de medição de resultado, conforme parágrafo único do art. 161 do Decreto Municipal nº 400/2023.

**6.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

---



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

	Sim
X	Não

**6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?**

Não se aplica.

**6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

- 
- Política financeira do órgão contratante que não permite pagamentos antecipados.
  - Necessidade de garantir o cumprimento das obrigações contratuais antes de efetuar qualquer pagamento.
  - Proteção contra riscos associados à execução da obra, como atrasos, não conformidades ou falhas na qualidade.
  - Conformidade com legislação específica que proíbe pagamentos antecipados em determinados tipos de contratos.
  - Garantia de que os recursos serão utilizados de forma eficiente e conforme o planejado.

**6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

---

	Sim
X	Não

**6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

- 
- Emissão de Termo de Recebimento Provisório, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 5 (dias) úteis.
  - Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
  - O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.
  - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

**6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

- Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
  - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
  - A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
  - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

**7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

**7.1.1. Qual o embasamento legal da inexigibilidade?**

<input type="checkbox"/>	Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica

**7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?**

Não se aplica.

**7.2. É uma licitação dispensada?**

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

**7.2.1. Enquadra-se em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?**

<input type="checkbox"/>	Alínea "a" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "b" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "c" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "d" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "e" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "f" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "g" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "h" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "i" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "j" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021
<input type="checkbox"/>	Alínea "a" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

	Alínea "b" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021
	Alínea "c" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021
	Alínea "d" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021
	Alínea "e" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021
	Alínea "f" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021
	Inciso I do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021
	Inciso II do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021
X	Não se aplica

**7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?**

Não se aplica.

**7.3. É uma licitação dispensável?**

	Sim
X	Não

**7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?**

	Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Alínea "m" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

	Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021
	Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021
X	Não se aplica

**7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

Não se aplica.

**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

X	Sim
	Não

**8.1. Rito de seleção #MDLI**

	Dispensa de licitação
	Inexigibilidade de licitação
X	Concorrência
	Pregão
	Leilão
	Concurso
	Diálogo competitivo

**8.1.1. Forma da seleção #FDSE**

x	Eletrônica
	Presencial

**8.1.1.1. Se for presencial, justificar**

Não se aplica.

**8.1.2. Local do certame: #LDCE**

Município de Rio Branco – AC.

**8.2. Critério de julgamento #CDJU**

X	Menor preço
	Maior desconto
	Técnica e preço
	Maior retorno econômico
	Melhor técnica ou conteúdo artístico
	Maior lance

**8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

	Global
X	Lotes de itens
	Por itens





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

LOTE	DESCRIÇÃO	Valor R\$
I	Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022.	2.492.028,30

**8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?**

#PTPR

Não se aplica.

**8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE**

Não se aplica.

**8.3. Modo de disputa #MDDI**

<input checked="" type="checkbox"/>	Aberto
<input type="checkbox"/>	Aberto e fechado
<input type="checkbox"/>	fechado
<input type="checkbox"/>	Fechado e aberto
<input type="checkbox"/>	Dispensa Eletrônica

**8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT**

<input type="checkbox"/>	Preço unitário
<input checked="" type="checkbox"/>	Preço total
<input type="checkbox"/>	Não tem lances

**8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

<input type="checkbox"/>	Sim, rito com habilitação antecipada
<input checked="" type="checkbox"/>	Não, rito procedimental comum

**8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:**

Não se aplica.

**8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE**

<input type="checkbox"/>	Sem benefícios para MPE
<input type="checkbox"/>	Licitação exclusiva para MPE
<input checked="" type="checkbox"/>	Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
<input type="checkbox"/>	Benefícios diferentes por item

Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;
- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial.

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).
- Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem neste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

**8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE**

X	<b>Geral</b> ": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	<b>Exclusivo</b> ": Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior
	<b>Não se aplica</b> ": Sem nenhum benefício para as MPEs.

**8.6. Exigências específicas para a fase de proposta**

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

**8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR**

A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, **de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Rio Branco.**

A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar maior desconto. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

**8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS**

	Sim
X	Não

**8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO**

Não se aplica.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA**

Não se aplica.

**8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA**

Não se aplica.

**8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação**

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

**8.7.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional  
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

**8.7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**8.7.3. Qualificação econômico-financeira:**

	Índices contábeis #ICPL
X	Patrimônio líquido mínimo #POUC
	Capital social mínimo #POUC

**8.7.3.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
  - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

**8.7.3.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL**

Será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento)** do valor total estimado da contratação. No caso de consorcio será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

**8.7.4. Inscrição em entidade profissional**

X	Sim
	Não

**9. Qual a entidade profissional: #ENTI**

---

CREA e/ou CAU.

**9.1.1. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

X	Sim
	Não

**9.1.1.1. REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: #RMAO**

- Comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, equipe mínima composta por profissionais de nível superior com formação,



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA ou CAU/BR, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal.

- Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.
- Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), averbados pelo CREA/CAU (por meio de apresentação das CAT's), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU/BR, obedecendo, para as parcelas de maior relevância.
- As certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional e profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, deverão ser emitidos na forma prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021.
- No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.
- Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.
- A Licitante deverá **apresentar declaração de equipe técnica mínima e relação de equipamentos mínimos requeridos, considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado.**
- Os equipamentos necessários para execução do objeto da licitação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Comissão ou órgão indicado para tal mister, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**9.1.1.2. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

Item	Profissional	Quant.
1	Arquiteto e/ou Engenheiro Civil ou técnico equivalente	1

**Obs.:** A equivalência deverá atender o art. 67, § 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133 /2021.

**9.1.1.3. RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS**

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UN	QUANT.
1	Tubo de concreto para águas pluviais	m	190,00
2	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	ton	300,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco,	m <sup>3</sup>	55,00
4	Guia ou meio fio de concreto	m	700,00

**Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.**

**9.1.1.4. RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS**



# PREFEITURA DE RIO BRANCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Item	Equipamentos	Quant.
1	Retroescavadeira	01
2	Caminhão	01

### **9.1.1.5. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E DE EQUIPAMENTOS**

- A Licitante também deverá apresentar Declaração explícita, com indicação do pessoal técnico que integrará a equipe técnica que conduzirá a execução da obra objeto deste Termo.
- A Comprovação de vínculo profissional, dos profissionais, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará da seguinte forma:
  - a) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
  - b) Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
  - c) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
  - d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
  - e) Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.
- Equipe Técnica deverá ter um Responsável Técnico e um Gestor do Contrato, observado as especificações deste Projeto Básico. O Responsável Técnico será o responsável pela execução da obra e o Gestor do contrato será elemento de ligação entre a licitante vencedora e a Contratante durante a execução do contrato durante a execução.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.
- Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital.

**9.1.1.7. DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE  
TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O  
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em nome da Licitante, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade na data da apresentação ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.
- As certidões de registro no CREA ou CAU/BR emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.
- Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

**9.1.1.9. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

X	Sim
	Não

**10. Qual o limite do atestado do subcontratado? #LASC**



# PREFEITURA DE RIO BRANCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Será de 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado.

**b. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

	Sim
X	Não

b) **Quais são os documentos hábeis? #QSDO**

Não se aplica.

**I.Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

X	Sim
	Não

**10.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:  
#RMAP**

- Comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.
- Os atestados poderão ser apresentados, para a totalidade dos itens exigidos, de forma conjunta em um único projeto ou obra ou, de forma separada, em um ou mais projetos ou obras.
- Os atestados apresentados com unidades de medidas divergentes das exigidas nas tabelas constantes, demonstrar através de laudo emitido pelo contratante do empreendimento executado, a taxa ou fator de conversão ou compatibilização para as unidades fornecidas.
- Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do projeto ou empreendimento executado (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:
  - a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; ou b)
  - Autorização da subcontratação pelo contratante principal em que



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; ou

b) Contrato firmado entre o contratado principal e o Licitante subcontratado, devidamente registrado no CAU/BR ou no CREA.

- Nos atestados de obras executadas por empresas em consórcio, serão considerados para comprovação dos quantitativos constantes na tabela de Qualificação Técnico-Operacional, os serviços executados pelas licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico de cada participante do consórcio.
- Os atestados emitidos para o consórcio referentes a uma obra, deverão ter seus quantitativos considerados de forma proporcional à participação da licitante na composição do consórcio na ocasião.
- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- O prazo exigido para o vínculo estabelecido no item anterior deverá ser compatível com a dedicação do profissional aos serviços estabelecidos no Cronograma a ser apresentado.
- Quando, um desses profissionais, se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma certidão do CREA ou do CAU/BR, devidamente atualizada.
- No caso do item anterior, deverá (ão) ser anexada (s) a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (is) apresentado (s) na (s) alínea (s) acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica que irá participar da execução dos trabalhos.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Os profissionais descritos deverão ser detentores de atestado (s) e/ou certidões de responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com a natureza dos serviços objeto de licitação.
- Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CAU/BR e/ou do CREA.
- A apresentação do (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) deverá (ão) se limitar (em) ao necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido.
- A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:
  - a) Nome do contratado e da Contratante;
  - b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - c) Localização do serviço;
  - d) Discriminação e quantidades dos serviços elaborados/executados.
- A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- A apresentação de documentação com informações em desacordo com as exigências contidas acima, não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental a ser feita pela Comissão de Licitação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**11. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? #RAEP**

X	Sim
	Não

**11.1. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:**  
Não se aplica.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**11.1.1.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

	Sim
X	Não

**11.1.1.2. Quais são os documentos hábeis? #QSDH**

Não se aplica.

**11.1.2. Há outro requisito previsto em lei especial?**

	Sim
X	Não

**11.1.2.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE**

Não se aplica.

**12. Será vedada a participação de consórcios? #CONS**

	Sim
X	Não

**12.1.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

Não se aplica.

**12.2. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

X	Sim
	Não

**12.2.1. Qual o limite de consorciados? #LCON**

Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

**12.1.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.
- **Alguns aspectos operacionais dos consórcios em licitações dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**inclusive na modalidade de pregão. O líder do consórcio é responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como [compras.gov.br](http://compras.gov.br) ou outro. Para a participação, é necessário um termo de compromisso de constituição do consórcio. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato com a entidade da administração pública.**

- Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observado o seguinte:
- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.
- Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Termos de Compromisso do Consórcio.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.
- As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:
  - a) Compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante toda a vigência do mesmo.
  - b) O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
  - c) Atender na íntegra as disposições do Art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
  - d) Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- e) Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) Duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.
- Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
  - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.
  - Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
  - Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**12.1.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU DIRETAMENTE  
NESTA LICITAÇÃO:**

- a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- a.1). Poderão participar na licitação empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário).
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- c) Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- d) Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado da elaboração do anteprojeto ou da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, acionistas ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- e) Empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da administração pública municipal ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta concorrência SRP, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do anteprojeto da obra objeto desta Licitação.
- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, também as sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo e do Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

**12.1.4. DA PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS  
ESTRANGEIRAS**

A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.



# PREFEITURA DE RIO BRANCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 ANEXO III – PROJETO BÁSICO

### 13. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

<input type="checkbox"/>	Sistema de Registro de Preços
<input checked="" type="checkbox"/>	Contratação tradicional

#### 13.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica.

#### 13.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

##### 13.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

##### 13.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Considerando a previsão contida no art. 86º caput e o §1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 133º e 134 parágrafo único do Decreto Municipal nº 400/2023 datado de 22 de março de 2023, a mesma fica dispensada da apresentação de Intenção de Registro de Preços haja vista a urgência da necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços, neste caso a não divulgação ocasiona maior celeridade ao processo.

#### 13.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

Não se aplica.

### 14. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

#### 14.1. Regime de execução do contrato #RDEC

<input checked="" type="checkbox"/>	Empreitada por preço unitário
<input type="checkbox"/>	Empreitada por preço global
<input type="checkbox"/>	Empreitada integral
<input type="checkbox"/>	Contratação por tarefa





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

	Contratação integrada
	Contratação semi-integrada
	Fornecimento com serviço associado

**14.2. Execução do Contrato**

Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**14.3. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP**

Não se aplica.

**14.4. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB**

Não se aplica, serviço por demanda.

**15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1. Valor estimado total da contratação: #VETC**

O valor estimado pela administração para a contratação é R\$ 2.492.028,30 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, vinte e oito reais e trinta centavos), foi baseado no seguinte Sistema de Preços e respectiva datas base: SINAPI\_06/2024 e SICRO3 04/2024.

**15.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

- Data Base do Orçamento: TABELA ATUALIZADA SINAPI E SICRO
- A Concorrência Eletrônica será realizada por lote, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.
- Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica



# PREFEITURA DE RIO BRANCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, bem como o cálculo dos coeficientes, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

### 15.3. Da validade da proposta

Validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura da licitação.

### 15.4. Da garantia da proposta

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

#### 15.4.1. Se, SIM marcar o artigo correspondente e o percentual

<input type="checkbox"/>	Sim, em atendimento ao Art. 58, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a empresa deverá no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de <b>0,00% (xxxxxxxxx)</b> sobre o valor previsto da obra e/ou aquisição e/ou serviço.
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica

### 15.5. O preço de referência será sigiloso no processo?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	Não

#### 15.5.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 16.1. Previsão orçamentária para a contratação

<input type="checkbox"/>	Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços
<input checked="" type="checkbox"/>	Existe previsão orçamentária
<input type="checkbox"/>	Não há previsão orçamentária
<input type="checkbox"/>	Previsão orçamentária insuficiente



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**16.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente à execução de serviços do Convênio N° 933760/2022, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA (R\$)
01.017.001.15.451.0301.1348.0000	4.4.90.51.00.00.00	1500	5.772,00
01.017.001.15.451.0301.1348.0000	4.4.90.51.00.00.00	1700	2.486.256,30
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>R\$ 2.492.028,30</b>

**17. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

- a) A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- b) A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- c) A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- d) A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- e) A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- f) A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- g) A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- h) A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- i) A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- j) A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

- k) A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- l) A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- m) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **18. DA ANTICORRUPÇÃO**

---

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou



## PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

#### **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.

A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.

As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.

A Implantação da obra objeto deste Projeto Básico pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.

A SEINFRA emitirá a Ordem de Serviço 01 (OS 1) para execução dos trabalhos à CONTRATADA após a assinatura do Contrato, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento dos prazos estipulados neste Projeto Básico.

#### **20. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

Comissão Permanente de Licitação 01

#### **21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

---

O presente Projeto Básico, foi elaborado pelo responsável técnico abaixo e submetido à aprovação do titular da pasta.

**Arq. e Urb. Geraldo César Ferreira**  
Diretor de Projetos  
Matrícula nº 714185



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO III – PROJETO BÁSICO**

**22. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

---

Considerando que o Projeto Básico foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, aprovo este Termo.

Rio Branco – AC, 25 de setembro de 2024.

**Antônio Cid Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
Decreto nº 049/2023





PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024 – CPL/PMRB**      **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2024**                      **A SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA – SEINFRA E A**  
**EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**  
**QUAL TEM POR OBJETO A**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE**  
**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA**  
**URBANA COM DRENAGEM E**  
**CALÇADAS – CONVÊNIO Nº**  
**933760/2022, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do ano dois mil e vinte e três, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.034.583/0021-76, criada pela Lei Complementar nº 054 de 07.12.2018, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, no Município de Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, Acre, nomeado através do Decreto nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seu PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG Nº. \_\_\_\_\_ e CPF.: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, tendo como Responsável técnico o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Concorrência nº \_\_\_\_/2023, homologada pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Federal N.º 14.133/21, e demais alterações, Decreto Municipal nº 400/2023, na forma e condições a seguir estabelecidas, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Contrato, vinculando-se ao Edital nº \_\_\_\_ e seus anexos, bem como à proposta da Contratada e no Parecer Jurídico nº \_\_\_\_/2023, acolhido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme decisão constante no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instituído no Processo administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_/\_SEINFRA, cujo resultado foi homologado em xxx/xxx/xxx, pela autoridade competente a EINFRA, que aprovou o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma presencial, do tipo menor preço, regime de execução por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa para execução das obras de contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Operação de Crédito e Recursos Próprios.

**Lote Único:**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR DA DESPESA (R\$)</b>
01.017.001.15.451.0301.1348.0000	4.4.90.51.00.00.00	1500	5.772,00
01.017.001.15.451.0301.1348.0000	4.4.90.51.00.00.00	1700	2.486.256,30
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>2.492.082,30</b>



## PREFEITURA DE **RIO BRANCO**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ \_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
- 3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, pelo critério de menor preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇOS/OBRAS**

- 4.1. Condições de execução, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica. Início da execução dos objetos:
- 4.1.1. Lote Único - Contratação de empresa para execução das obras de contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022, no município de Rio Branco – Acre – 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 4.2. O prazo de vigência e execução será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 4.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática foi efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, e a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato.
- 4.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 4.5. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nas legislações aplicáveis, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Técnica da SEINFRA e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 4.6. Na contagem do prazo de execução, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEINFRA.
- 4.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEINFRA para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.
- 4.8. O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido.
- 4.9. O local definido para execução dos serviços localiza-se nas Ruas Marques de Caravelas, Travessa São Lucas e Acesso Idoso Apolônio Sales, no Município de Rio Branco – Acre.**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5. Da Garantia de Execução Contratual.

5.1 Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a contratada obriga-se a apresentar garantia de valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, para assinatura do Contrato. Conforme regras constantes nos arts. 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.1.1 Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública.

5.1.2 Carta de Fiança Bancária.

5.1.3 Seguro Garantia.

5.2 A garantia contratual deverá obedecer aos seguintes requisitos:

5.2.1 Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

5.2.2 O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e oitenta) dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.2.3 A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

5.2.4 A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

5.2.5 A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

5.2.6 Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

5.2.7 No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEINFRA.

5.2.8 No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate;

5.2.8.1 Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

5.2.8.2 No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

5.2.8.2.1 A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

5.2.8.2.2 Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

5.2.8.2.2.1 A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

5.2.8.2.2.2 A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários.

5.2.8.2.2.3 A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada.

5.2.8.2.2.4 A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

5.2.8.2.2.5 A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las.

5.2.8.2.2.6 Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.

5.2.8.2.2.7 O seguro-garantia deverá ser livre de franquias.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 5.2.8.2.2.8 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.2.8.2.2.8.1 Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato.
  - 5.2.8.2.2.8.2 Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.
  - 5.2.8.2.2.8.3 Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA);
  - 5.2.8.2.2.8.4 Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
  - 5.2.8.2.2.8.5 Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 5.2.8.2.3 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.
- 5.2.8.2.4 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta deste Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a SEINFRA.
- 5.2.8.2.5 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo SEINFRA.
- 5.2.8.2.6 A perda da garantia em favor do SEINFRA, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.2.8.2.7 Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 5.2.8.2.8 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente.
- 5.2.8.2.9 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 5.2.8.2.10 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**5.3 Dos seguros**

- 5.3.1 A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.
- 5.3.2 Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.
- 5.3.3 As coberturas da (s) apólice (s) deverá (ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.
- 5.3.4 Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.
- 5.3.5 A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada(s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:
- 5.3.5.1 Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- 5.3.5.2 Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.
- 5.3.5.3 Cobertura de Despesas Extraordinárias.
- 5.3.5.4 Cobertura de Despesas de desentulho.
- 5.3.5.5 Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.
- 5.3.5.6 Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.
- 5.3.5.7 A SEINFRA deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.
- 5.3.6 Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:
- 5.3.6.1 Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 5.3.6.2 Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5.3.6.3 Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 5.3.7 Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:
- 5.3.7.1 Morte por qualquer causa:
- 5.3.7.2 Indenização especial de morte por acidente.
- 5.3.7.3 Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- 5.3.7.4 A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 5.3.8 Seguro de Acidentes Pessoais:





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 5.3.8.1 Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.
- 5.3.8.2 A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.2. A fiscalização terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.
- 6.3. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.
- 6.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 6.6. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 6.7. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) \_ I = 0,00016438$$

**366**

**365**

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.1. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela em atraso do objeto do Contrato submetidos à renúncia.
- 6.8. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):
  - 6.8.1. Requerimento da empresa;
  - 6.8.2. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
  - 6.8.3. Boletim de medição (espelho da medição);
  - 6.8.4. Memória de cálculo da medição;
  - 6.8.5. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
  - 6.8.6. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
  - 6.8.7. Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, estabelecido pela NR - 1 conforme exigência da Portaria SEPRT Nº 6.730, de 09 de março de 2020, acompanhado das respectivas AR's dos responsáveis; (1ª Medição);
  - 6.8.8. PGR e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
  - 6.8.9. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CNO – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
  - 6.8.10. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
- 6.9. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.
- 6.10. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.
- 6.11. Avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento o Boletim de Medição e seus anexos (relatório fotográfico e memória de cálculo);
- 6.12. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição e seus anexos (relatório fotográfico e memória de cálculo);
- 6.13. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

- 6.14. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SEINFRA, responsável pela fiscalização.
- 6.15. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 6.16. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário titular da SEINFRA quando concluídos todos os serviços.
- 6.17. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.
- 6.18. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Rio Branco-AC.
- 6.19. O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SEINFRA após anuência expressa da direção-geral da SEINFRA;
- 6.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que contratada:
  - 6.20.1. Não produzir os resultados acordados;
  - 6.20.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 6.20.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda;
  - 6.20.4. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
- 6.21. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.22. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.23. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.25. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 6.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.30. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.31. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.32. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.34. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.35. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.36. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.37. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 6.38. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.39. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.40. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.41. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.42. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.43. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.44. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- 7.1 Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.
- 7.2 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.
- 7.3 Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.7 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 7.8 Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:
  - 7.8.1 Execução das Obras: pelo Índice Nacional Construção Civil – INCC.
  - 7.8.2 Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.8.3 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.8.4 A data-base do orçamento referencial é: SICRO 10/2023 e SINAPI 12/2023.

7.8.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = [(I1 - I0)/I0]*V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

- 7.9 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 7.10 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.5 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 7.11 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.
- 7.12 Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.14 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.16 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.
- 7.17 A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.
- 7.18 Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 7.19 Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.19.1 A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.
- 7.20 Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.
- 7.20.1 O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

- 8.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato, conforme preconizado no art. 92, inciso IX, da lei nº 14.133/21.
- 8.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo Edital e desta avença.
- 8.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo do Edital.
- 8.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.2. Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados.
- 9.3. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:
- k) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
  - l) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- m) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
  - n) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
  - o) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
  - p) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
  - q) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
  - r) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho;
  - s) Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo-se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.
  - t) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 9.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;
- 9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;
- 9.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;
- 9.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.8. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme Art. 92, inc. XVII da Lei 14.133/2021.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 9.10. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 9.11. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:
- 10.1.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:
  - 10.1.2. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
  - 10.1.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
  - 10.1.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
  - 10.1.5. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
  - 10.1.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.
  - 10.1.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.
  - 10.1.8. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.
  - 10.1.9. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, devendo obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.
  - 10.1.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
  - 10.1.11. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
  - 10.1.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 10.1.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 10.1.14. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 10.2. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à SEINFRA. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
  - h) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
  - i) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - j) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;
  - k) Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;
  - l) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.2. A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Diretoria de Projetos da SEINRA;
- 11.3. A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Obras da SEINFRA;
- 11.4. A execução, acompanhamento e fiscalização Da execução dos serviços serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Gabinete do Secretário na condição de representante da SEINFRA, o qual serão nomeados ‘gestor do contrato’ e “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:
- 11.4.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
  - 11.4.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
  - 11.4.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
  - 11.4.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 11.4.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 11.4.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 11.4.7. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 11.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 11.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).
- 11.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

- 11.14. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.
- 11.15. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22 da ABNT.
- 11.16. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 12.1. O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:
- 12.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- 12.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.5. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 12.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 12.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
  - II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 12.8. penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e/ou;
  - VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - II. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- III. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - IV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
  - V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II. pagamento da multa;
  - III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - I. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - II. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 12.13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 12.14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.
- 12.15. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, conforme a Lei 14.133/2021.
- 12.16. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 12.17. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 12.18. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

- 12.19. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.20. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 12.21. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>Infração Cometida</b>	<b>Penalidade</b>	<b>Prazo</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**Dos motivos:**

- 13.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.1.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 13.1.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 13.1.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 13.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Da extinção do contrato**

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1 A subcontratação dos serviços pode trazer celeridade na execução, de modo a otimizar o prazo inicialmente previsto para a entrega da obra, minimizando, assim, os transtornos à população, o que permitirá a prestação dos serviços públicos em instalações melhores adequadas, bem como permitirá a antecipação da economia de recursos públicos com a possibilidade de utilização de sede própria antes do previsto, ao contrário do que ocorre atualmente, onde o órgão desenvolve suas atividades em prédios locados.
- 14.2 Nesse sentido, é permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do somatório dos itens referentes a quaisquer dos serviços constantes das planilhas dos projetos apresentados, excluindo-se do cálculo para efeitos de aferição do percentual a ser subcontratado, os itens referentes à Administração, Canteiros e Mobilização/Desmobilização.
- 14.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.
- 14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.
- 14.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Do Recebimento:

- 15.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 15.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 15.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 15.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.13. o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 90 (dias) corridos.
- 15.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 15.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
  - 15.19.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  - 15.19.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.21. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
- 15.22. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 15.23. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 15.24. O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando realizado:
- 15.25. os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 15.26. os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- 15.27. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.
- 15.28. A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 15.29. A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 15.30. A manutenção deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do chamado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 16.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- 16.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
- 16.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 16.4. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;  
e
- 16.5. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 16.6. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.
- 17.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.
- 17.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- 17.7. A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.
- 17.8. As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.9. A Implantação da obra objeto deste Projeto Básico pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.
- 17.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.**

**Da Formas de Comunicação Entre Contratante e Contratado**

- 17.11. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.
- 17.12. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- 17.13. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- 17.14. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.
- 17.15. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO,  
DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 18.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- a) A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
  - b) A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
  - c) A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - d) A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - e) A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - f) A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
  - g) A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
  - h) A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

- i) A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
  - j) A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
  - k) A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
  - l) A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
  - m) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- 18.2. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 980139 – 90027/2024**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de ..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Número do processo: 26363/2024
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Planejamento.
- Responsáveis pelas informações do ETP: Arq. e Urb. Geraldo César Ferreira

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio nº 933760/2022.

#### 3.1. Justificativa da necessidade

---

2.1.1 A pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas, localizada nas Ruas Marques de Caravelas, Travessa São Lucas e Acesso Idoso Apolônio Sales, é uma iniciativa fundamental para a melhoria da infraestrutura viária da região. Essa intervenção não apenas atende à crescente demanda por mobilidade dos munícipes, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico local.

2.1.2 A implementação dessa pavimentação traz consigo diversos benefícios, ao proporcionar um tráfego mais fluido e seguro, contribui para a valorização imobiliária, segurança, redução de custos de manutenção veicular e qualidade de vida, pois os cidadãos tem melhor comodidade no deslocamento diário, contribuindo para a satisfação da comunidade e economia de custos para administração pública.

2.1.3 O objeto da pretensa licitação se trata de serviço comum, em virtude de sua natureza e ampla aplicabilidade, visto que os procedimentos e técnicas de pavimentação são conhecidos e padronizados, possibilitando a execução de modo consistente em diferentes localidades.

2.1.4 Considerando a necessidade de expandir a estrutura viária, visto que o tráfego de veículos e urbanização das áreas aumentam consideravelmente no decorrer do tempo, beneficiando ainda a comunidade que será atendida através da ação de pavimentação da via.

2.1.5 Dessa forma, pretende-se oferecer vias adequadas, destacando ainda os benefícios de longo prazo para a comunidade, bem como a importância de investir de forma responsável nos recursos públicos.

### **3.2. Previsão no plano de contratações anual**

---

A presente contratação encontra-se respaldada no Planos de Conontrações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana nos seguintes tópicos:

- Macro desafios: Construção e aperfeiçoamento de infraestrutura viária;
- Perspectiva: Gerir os recursos de forma eficiente e eficaz;
- Promover à regional uma infraestrutura de pavimentação durável e resistente as condições climáticas e ao tráfego.

### **3.3. Requisitos da contratação**

---

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- O local definido para execução dos serviços localiza-se nas Ruas Marques de Caravelas, Travessa São Lucas e Acesso Idoso Apolônio Sales, no Município de Rio Branco – Acre;
- Dos serviços a serem executados, dos materiais e a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra está estabelecido no orçamento através do cronograma físico e financeiro;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em nome da Licitante, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade na data da apresentação ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;
- Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

### **3.4. Quantificação da necessidade**

---

A obra proporcionará condições de trafegabilidade mais seguras e confortáveis para moradores locais, isso inclui redução de buracos, poeira e lama. Tornando o acesso mais fácil e confiável a áreas anteriormente inacessíveis ou de difícil acesso, gerando uma maior satisfação da comunidade e permitindo-lhes alcançar suas destinações de forma mais rápida e eficiente.

Desta forma, atendendo a região e seu entorno.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O valor estimado pela administração para a contratação foi baseado nos seguintes Sistema de Preços e respectivas datas bases: SINAPI\_ 06/2024 e SICRO3 04/2024.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

##### **5.1. Especificação e estimativa de quantidades**

As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar qualificação técnica: também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

#### **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUERIDOS**

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UN	QUANT.
1	Tubo de concreto para águas pluviais	m	190,00
2	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	ton	300,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco,	m <sup>3</sup>	55,00
4	Guia ou meio fio de concreto	m	700,00

#### **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

Item	Profissional	Quant.
1	Arquiteto e/ou Engenheiro Civil ou técnico equivalente	1

**Obs.:** A equivalência deverá atender o art. 67, § 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 /2021.

## RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Os equipamentos necessários para execução do objeto da licitação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso quando da contratação.

Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Comissão ou órgão indicado para tal mister, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Item	Equipamentos	Quant.
1	Retroescavadeira	01
2	Caminhão	01

### 5.2. Resultados pretendidos

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- A pavimentação asfáltica proporcionará condições de trafegabilidade mais seguras e confortáveis para os moradores locais;
- A melhoria do acesso facilita o desenvolvimento econômico local, incentivando investimentos em áreas anteriormente subdesenvolvidas;
- Dar andamento na execução do Plano de obras da SEINFRA.

### 5.3. Estimativa de valor

O valor estimado pela administração para a contratação é **R\$ 2.492.028,30 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, vinte e oito reais e trinta centavos)**, foi baseado no seguinte Sistema de Preços e respectiva datas base: SINAPI\_ 06/2024 e SICRO3 04/2024.

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente à execução de serviços do Convênio N° 933760/2022, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA (R\$)
01.017.001.15.451.0301.1348.0000	4.4.90.51.00.00.00	1500	5.772,00
01.017.001.15.451.0301.1348.0000	4.4.90.51.00.00.00	1700	2.486.256,30
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>R\$ 2.492.028,30</b>

### 5.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens



Global     Lotes de itens     Por itens

#### 5.4.1. Se por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

CONCORRÊNCIA, no SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como critério de avaliação Menor Preço Global (lote único).

Equivocado licitar, por preço global, certos tipos de obras com características de imprecisão de quantitativos, como os casos de terraplanagem, pontes, pavimentação, dentre outros, uma vez que por mais precisos os ensaios geotécnicos, o imponderável é extremamente alto, ou seja, por mais que o projeto preveja um determinado quantitativo de volume de terraplanagem, concreto e ou mistura de agregados, e infraestrutura de edificações, sempre haverá uma boa margem de indeterminação. Podendo ser detectado somente na execução através de ensaios e estudos geotécnicos. Ainda por se tratar de itens indivisíveis.

Modalidade da Licitação: Concorrência

Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário

Tipo: Menor Preço Global

#### 5.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Em referência ao processo licitatório – CONCORRÊNCIA, no SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como critério de avaliação Menor Preço Global (lote único), para a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas – Convênio n° 933760/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

Equivocado licitar, por preço global, certos tipos de obras com características de imprecisão de quantitativos, como os casos de terraplanagem, pontes, pavimentação, infraestrutura de edificações, dentre outros, uma vez que por mais precisos os ensaios geotécnicos, o imponderável é extremamente alto, ou seja, por mais que o projeto preveja um determinado quantitativo de volume de terraplanagem, concreto e ou mistura de agregados, sempre haverá uma boa margem de indeterminação. Podendo ser detectado somente na execução através de ensaios e estudos geotécnicos. Ainda por se tratar de itens indivisíveis.

Cumprido esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de atendimento e preços praticados no mercado, a fim de adotar a forma para a identificação da proposta mais vantajosa apresentada dentre os licitantes interessados na contratação pretendida, pois, a depender do objeto que se pretende obter, poderá o gestor público licitá-lo definindo-o como um item único, como itens diversos, um lote único, ou vários. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que

econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Uma prática que tem se tornado comum pelos órgãos públicos e Autarquias é o critério de licitação por lote único, em que se faz necessário que a proposta dos licitantes englobe toda execução do objeto, mesmo que nesta se incluam concomitantemente aquisição de materiais, obra e prestação de serviços, atividades de natureza distinta e que poderiam ser prestadas por diversas empresas.

Neste sentido, foram debatidas as questões desta secretaria, a viabilidade técnica de junção dos serviços em um único lote, e foi constatado que a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar os serviços em um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como na execução dos serviços, consequentemente reduzindo o custo operacional do projeto para a secretaria.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTE, conseguem-se maiores vantagens nos preços, pois há um montante maior de serviços a serem prestados por um determinado fornecedor, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração, e ainda que o pagamento será efetuado por medição.

A opção por lote visa ainda assegurar que a Administração tenha a garantia de que a licitante possui condições para a boa execução do objeto, ressaltando que a exigência guarda equivalência e compatibilidade com a natureza e a complexidade dos serviços, sem criar óbices desnecessários ao rol de interessados no certame.

Assim, e considerando que o lote é composto por serviços de natureza específica, não se vislumbram qualquer irregularidade, e ainda, que há um quantitativo razoável de empresas no mercado, aptas ao pleno atendimento do objeto deste termo de referência, mantendo assim a ampla concorrência e competitividade entre as empresas do ramo.

## **5.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?**

---

Bem de qualidade comum

### **5.6.1. Justificativa para as características especiais do produto**

NÃO SE APLICA. Obra de engenharia comum

## **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

---

---

Definida em Projeto.

### **6.1. Contratações correlatas à solução escolhida**

---

NÃO SE APLICA.

## 6.2. Contratações interdependentes

---

NÃO SE APLICA.

## 6.3. Possíveis impactos ambientais

---

NÃO SE APLICA.

---

## 7. CONCLUSÃO DO ESTUDO

---

---

### 7.1. Foi encontrada solução viável?

---

Sim  Não

### 7.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

---

Recursos Próprios

Recursos Federais

## 8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

---

---

O presente ETP, foi elaborado pelo responsável técnico abaixo e submetido à aprovação do titular da pasta.

**Arq. e Urb. Geraldo César Ferreira**  
Diretor de Projetos  
CAU nº 116.696-4

## 9. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

---

---

Considerando que o ETP foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, aprovo este Termo.

Rio Branco – AC, 25 de setembro de 2024.

**Antônio Cid Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
SEINFRA

---